



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2026  
DISPENSA DE VALOR Nº 002/2025**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

**EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP**

O município de Corguinho, Estado da Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 03.501.525/0001-07, com sede Administrativa na Rua Antônio Furtado Mendonça, nº 10, Bairro Centro – Corguinho/MS, CEP: 79.460.000, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>Data limite para apresentação das Propostas e Documentações:</b>	<b>DIA 29/01/2026, ÀS 23:59 HORAS (protocolo por e-mail) ou até as 13:00 HORAS (protocolo presencial)</b>
REFERÊNCIA DO HORÁRIO	HORÁRIO DE MS
Endereço Eletrônico para envio das Propostas e Documentações:	<a href="mailto:corguinhocompras@gmail.com">corguinhocompras@gmail.com</a>
Link do Edital:	<a href="http://corguinho.ms.gov.br/">http://corguinho.ms.gov.br/</a>

**1.0 – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORGUINHO-MS, NO DISTRITO DO TABOCO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

- 1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- 1.2.1. **ANEXO I** – Termo de Referência;
  - 1.2.2. **ANEXO II** – Modelo de Proposta;
  - 1.2.3. **ANEXO III** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
  - 1.2.4. **ANEXO IV** - Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
  - 1.2.5. **ANEXO V** – Declaração não emprega menor;
  - 1.2.6. **ANEXO VI** – Minuta Contrato;
  - 1.2.7. **ANEXO VII** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta das dotações abaixo discriminadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que as substituírem:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

REDUZIDO: 359-15.001.26.782.0007.2016.3.3.90.39.00.00.2799 - S.ELEMENTO: 99 - DESDOB.: 7400

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

REDUZIDO: 46 - 12.002-12.361.0004.2035-3.3.90.39.00.1500 - S.ELEMENTO: 99 - DESDOB.: 1001000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REDUZIDO: 153-14.002-10.301.0003.2105-3.3.90.39.00.1600 - S.ELEMENTO: 99 - DESDOB.: 0007000

**3.0 – DO VALOR ESTIMADO:**

3.1. O valor global estimado para contratação será de R\$ 50.013,50 (Cinquenta mil e treze reais e cinquenta centavos).

**4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

4.1. A presente Dispensa ficará ABERTA por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no Diário Oficial do Município e/ou site oficial da prefeitura, e os respectivos documentos de habilitação e propostas deverão ser encaminhados presencialmente na sala do setor de Compras ou por e-mail: corguinhocompras@gmail.com, fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026.

4.1.1. Limite para apresentação da Proposta de Preço: 03/02/2026 às 23:59h, protocolo por e-mail.

4.1.2. Limite para apresentação da Proposta de Preço: 03/02/2026 às 13:00h, protocolo presencial.

**4.2 Habilitação Jurídica:**

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **4.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União IDAUI por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**4.4. Apresentar as seguintes declarações:**

- 4.4.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação (Modelo anexo III);
- 4.4.2. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Modelo anexo IV);
- 4.4.3. Declaração não emprega menor (Modelo anexo V).
- 4.4.4. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) (Modelo anexo VI).

**4.5. Proposta de Preço/Cotação:**

- 4.5.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste aviso de contratação direta.
- 4.5.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste aviso de contratação direta serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
- 4.6.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste aviso de contratação direta. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

**5.0. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

**5.1. Poderão participar da presente Dispensa:**

- 5.1.1. Apenas Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou microempreendedor Individual (MEI), conforme dispõe o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015, legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível (CNAE), comprovadamente correlacionado ao objeto da licitação, e que, satisfaçam as condições do aviso de dispensa.

- 5.1.1.1. Para participar COM EXCLUSIVIDADE, as interessadas deverão comprovar o enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI),



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO**

nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e do Decreto Federal nº 8.538/2015, objetivando os benefícios concedidos nos mesmos diplomas legais.

5.1.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.1.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas conforme mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.1.1.4. Caso não haja licitantes ME, EPP ou MEI para participação, fica liberado para ampla participação, desde que enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível (CNAE), comprovadamente correlacionado ao objeto da licitação, e que, satisfaçam as condições do aviso de dispensa.

**5.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**

5.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações;

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

- 5.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 5.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 5.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 5.2.5. sociedades cooperativas.
- 5.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

## **6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 6.1. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.4. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 6.4.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 6.4.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 6.5. As providências dos subitens 6.4.1 e 6.4.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 6.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 6.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação. 6.10. Poderá o Município de Corguinho revogar o presente Aviso de Contratação Direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.11. O Município de Corguinho deverá anular o presente Aviso de Contratação Direta, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.12. A anulação do procedimento de Aviso de Contratação Direta, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.13. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

6.14. Os documentos solicitados, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, à exceção de atestado (s) de capacidade técnica que não será (ão) objeto de aferição quanto a esse aspecto.

Corguinho - MS, 29 de janeiro de 2026.

**Marcio Novaes Pereira**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

**1.1. 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORGUINHO-MS, NO DISTRITO DO TABOCO**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Código	Descrição do Serviço	Quant.	Unid.	Média Unit.	Média Total
27619	Mão de obra de remendo de pneu aro 13,14 sem câmara	36	UNID	32,87	1.183,32
27620	Mão de obra de remendo de pneu aro 13,14 com câmara	18	UNID	24,575	442,35
27621	Mão de obra de remendo de pneu aro 15 sem câmara	18	UNID	24,575	442,35
27622	Mão de obra de remendo de pneu aro 16 sem câmara	18	UNID	32,325	581,85
27623	Mão de obra de remendo de pneu aro 16 com câmara	58	UNID	32,325	1.874,85
27624	Mão de obra de remendo de pneu aro 750/16	36	UNID	57,5	2.070,00
27625	Mão de obra de remendo de pneu aro 24	34	UNID	148,3333	5.043,33
27626	Mão de obra de remendo de pneu aro 12	30	UNID	27,5	825
27627	Mão de obra de remendo de pneu aro 900x20	12	UNID	66,6633	799,96
27628	Mão de obra de remendo de pneu aro 1000x20	32	UNID	86,3175	2.762,16
27629	Mão de obra de remendo de pneu aro 22,5	38	UNID	73,464	2.791,63
27630	Mão de obra de montagem e desmontagem de pneu aro 13,14	32	UNID	24,7666	792,53
27631	Mão de obra de montagem e desmontagem aro 15	37	UNID	24,7666	916,37
27632	Mão de obra de montagem e desmontagem aro 16	47	UNID	34,7666	1.634,03
27633	Mão de obra de montagem e desmontagem de pneu aro 750/16	53	UNID	57,5	3.047,50
27634	Mão de obra de montagem e desmontagem de aro 900x20	60	UNID	65	3.900,00
27635	Mão de obra de montagem e desmontagem de pneu aro 1000x20	60	UNID	65	3.900,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

27636	Mão de obra de montagem e desmontagem de pneu aro 22,5	57	UNID	85,6225	4.880,48
27637	Mão de obra de montagem e desmontagem de pneu aro 24	35	UNID	156,5425	5.478,99
27638	Mão de obra de remendo de pneu aro 30 com água	12	UNID	213,3	2.559,60
27639	Mão de obra de remendo de pneu 34 com água	12	UNID	218,3333	2.620,00
37098	Montagem e desmontagem aro 16/17	12	UNID	29,7666	357,2
37099	Mão de obra de remendo de pneu aro 15/16/17 sem câmara	18	UNID	20	360
37100	Mão de obra de remendo de pneu de moto aro 17	12	UNID	31,25	375
37101	Mão de obra de remendo de pneu de moto aro 19	12	UNID	31,25	375
---	TOTAIS	789	---	1.664,31	50.013,50

1.2. Os materiais necessários aos serviços (ex.: remendo, cola, válvula etc.) deverão estar inclusos no preço unitário do serviço, sendo vedada cobrança adicional.

1.3. Trata-se de serviço contínuo por se destinar a manter a frota em condição permanente de funcionamento, indispensável ao atendimento regular dos serviços públicos.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia justifica-se pela necessidade de assegurar a manutenção contínua e adequada dos pneus e componentes correlatos da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelas secretarias do município de Corguinho/MS, os quais são indispensáveis para a execução das atividades administrativas e operacionais da administração pública municipal.

2.2. O uso diário e intenso da frota municipal, aliado às condições das vias e às características dos serviços executados, ocasiona desgaste natural dos pneus, câmaras de ar e componentes correlatos, demandando serviços frequentes de conserto, remendo, calibragem, desmontagem, montagem e eventual substituição, a fim de garantir a segurança, a funcionalidade e a disponibilidade dos veículos e equipamentos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO**

2.3. A inexistência ou descontinuidade desses serviços compromete a regularidade dos serviços públicos essenciais, podendo resultar na paralisação de veículos, aumento de custos com manutenções corretivas emergenciais, riscos à segurança dos condutores e usuários, além de prejuízos à eficiência administrativa.

2.4. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir atendimento ágil e eficaz às demandas das secretarias municipais, assegurando a conservação da frota, a continuidade dos serviços públicos e a observância dos princípios da eficiência, economicidade, segurança e interesse público, conforme preconiza a lei nº 14.133/2021.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, destinada a atender, de forma contínua e sob demanda, todas as secretarias do município de Corguinho/MS, assegurando a manutenção adequada dos pneus e componentes correlatos da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos.

3.2. Os serviços compreendem a execução de manutenções preventivas e corretivas relacionadas a pneus e componentes associados, incluindo, dentre outros, conserto e remendo de pneus, desmontagem e montagem, calibragem, bem como a substituição e/ou recuperação de câmaras de ar, além de demais serviços correlatos necessários para assegurar a segurança, a plena funcionalidade e a disponibilidade operacional dos veículos da frota municipal.

3.3. A solução prevê atendimento ágil e eficiente, inclusive para demandas emergenciais, com o objetivo de reduzir o tempo de inatividade da frota e evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos, podendo a execução ocorrer nas dependências da empresa contratada ou no local indicado pela administração, conforme a necessidade.

3.4. A empresa contratada deverá dispor de profissionais qualificados, equipamentos adequados e materiais compatíveis com os serviços prestados, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como oferecendo garantia pelos serviços executados.

3.5. Com a implementação dessa solução, busca-se assegurar a continuidade das atividades das secretarias municipais, a otimização da frota, a redução de custos operacionais e a melhoria da eficiência administrativa, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os requisitos da contratação estão inseridos na descrição das especificações do objeto que constam no item 1.1.

4.2. Subcontratação:

4.2.1. Não será permitido subcontratar, subempreiteira, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

4.3. Garantia da contratação:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. Forma de execução

5.1.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, contínua e sob demanda, conforme necessidade apresentada pela Administração Municipal, durante a vigência do contrato.

5.1.2. Os serviços serão realizados mediante solicitação formal do setor competente, por servidor designado, com indicação do tipo de serviço, veículo/equipamento atendido e demais informações necessárias à correta execução.

5.2. Local de execução dos serviços

5.2.1. Os serviços serão executados preferencialmente nas dependências da empresa contratada, em local apropriado, com equipamentos e estrutura compatíveis com os serviços descritos no item 1.1 deste Termo de Referência.

5.3. Solicitação e autorização para atendimento

5.3.1. A solicitação dos serviços será feita pela Administração por meio de ordem de serviço, requisição, autorização ou documento equivalente, contendo, no mínimo:

- a) identificação do veículo/equipamento;
- b) descrição do serviço solicitado, conforme tabela do item 1.1;
- c) local de execução;
- d) data e assinatura do responsável pela solicitação.

5.3.2. Não será admitida a execução de serviços sem prévia autorização da Administração.

5.4. Prazos para atendimento e execução

5.4.1. A contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de: a) 02 (duas) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação, para casos emergenciais que envolvam risco de paralisação de serviços essenciais ou veículo indisponibilizado;

b) 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação, para as demais demandas ordinárias.

5.4.2. Os serviços autorizados deverão ser concluídos no prazo máximo de: a) 04 (quatro) horas para remendo/conserto de pneus e serviços simples correlatos;

b) 08 (oito) horas para montagem e desmontagem, substituição/recuperação de câmara de ar e demais serviços previstos no item 1.1 que demandem maior tempo técnico;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO**

c) até 24 (vinte e quatro) horas, quando houver necessidade de procedimentos específicos ou volume de serviços que justifique maior prazo, desde que devidamente justificado e autorizado pelo fiscal do contrato.

5.4.3. Os prazos estabelecidos poderão ser ajustados, excepcionalmente, mediante justificativa formal da contratada e aceite da Administração, permanecendo obrigatória a execução com presteza e observância das boas práticas técnicas, visando à redução do tempo de indisponibilidade dos veículos.

**5.5. Padrões técnicos e condições de execução**

5.5.1. A contratada deverá executar os serviços conforme as boas práticas de manutenção automotiva e normas técnicas aplicáveis, garantindo:

- a) qualidade, segurança e durabilidade dos reparos;
- b) utilização de ferramentas apropriadas e mão de obra especializada;
- c) correta fixação, vedação e montagem de pneus e câmaras de ar;
- d) integridade dos aros e demais componentes envolvidos.

5.5.2. Os serviços deverão corresponder exatamente aos itens previstos na tabela constante do item 1.1, sendo vedada a execução de serviços não previstos sem autorização expressa do fiscal do contrato.

**5.6. Materiais e responsabilidade pelo serviço**

5.6.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por disponibilizar integralmente a mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços. Os insumos e materiais indispensáveis à prestação (tais como remendos, cola, válvulas, dentre outros) deverão estar compreendidos nos respectivos preços unitários, ficando vedada qualquer cobrança adicional, sob qualquer título, não prevista na proposta e/ou na tabela contratual.

**5.7. Controle, conferência e recebimento dos serviços**

5.7.1. Concluído o serviço, a contratada deverá apresentar ao fiscal ou responsável designado:

- a) descrição do serviço efetivamente executado;
- b) identificação do veículo/equipamento atendido;
- c) quantidade executada (conforme item 1.1);
- d) data de realização e assinatura do responsável técnico/atendente.

5.7.2. O recebimento do serviço será realizado por servidor designado, com verificação da conformidade dos serviços executados e, se necessário, realização de testes operacionais.

**5.8. Garantia dos serviços**

5.8.1. A contratada deverá garantir os serviços executados, responsabilizando-se por correções sem ônus adicionais à Administração caso sejam constatadas falhas, vícios de execução ou necessidade de retrabalho decorrente de má prestação do serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

5.8.1.1. A garantia mínima dos serviços será de 30 dias, contados do recebimento definitivo.

### 5.9. Vedação e responsabilidades

5.9.1. É vedado à contratada:

- a) substituir ou realizar serviços diferentes dos autorizados pela Administração;
- b) cobrar por serviços não solicitados ou não comprovadamente realizados;
- c) executar serviço de forma improvisada ou em desacordo com critérios de segurança.

5.9.2. A contratada responderá integralmente por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de execução inadequada dos serviços.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### Fiscalização técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostila mento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do contrato**

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 6.16. Mapa de Risco Simplificado

6.16.1. Considerando que o objeto consiste em serviços comuns de borracharia, executados sob demanda e de baixa complexidade técnica, foi elaborado o presente **Mapa de Risco Simplificado**, com a identificação dos principais riscos e respectivas medidas de mitigação, a fim de assegurar o adequado planejamento, acompanhamento e controle da contratação.

Nº	Risco	Possível causa	Consequência	Nível	Medidas de mitigação/controle	Responsável
1	Atraso no atendimento	Falha operacional da contratada / alta demanda	Indisponibilidade de veículos e prejuízo a serviços públicos	Alto	Cumprimento dos prazos previstos no item 5.4; registro de OS; aplicação de sanções em caso de descumprimento	Contratada / Fiscal
2	Serviço executado com baixa qualidade	Improvisto / mão de obra não qualificada / ferramentas inadequadas	Retrabalho, prejuízo e risco de acidentes	Alto	Recebimento com conferência; exigência de correção sem ônus; registro das ocorrências	Fiscal / Gestor
3	Cobrança indevida	Fragilidade de controle documental	Dano ao erário / pagamento irregular	Médio	OS obrigatória; validação do serviço executado antes do atesto; conferência do veículo e quantitativos	Fiscal
4	Execução de serviço não autorizado	Comunicação inadequada / informalidade	Descontrole do contrato e pagamentos indevidos	Médio	Proibição de execução sem OS; autorização prévia do fiscal; registro formal do atendimento	Contratada / Fiscal
5	Interrupção do atendimento	Problemas operacionais/financeiros da contratada	Descontinuidade e paralisação de serviços	Médio	Monitoramento do desempenho; notificações; sanções contratuais; eventual rescisão	Gestor / Fiscal
6	Dano ao veículo durante execução	Procedimentos inadequados	Custos adicionais e indisponibilidade	Médio	Responsabilização da contratada por danos; acompanhamento da	Contratada / Fiscal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

					execução quando necessário	
--	--	--	--	--	----------------------------	--

6.16.2. Os riscos identificados são considerados **mitigáveis** mediante definição de prazos, emissão de Ordem de Serviço, fiscalização permanente e recebimento com conferência, nos termos das disposições deste Termo de Referência.

## 7. Critérios de medição e de pagamento

### Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.8. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso ii do art. 75 da lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. O prazo de validade;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

7.9.2. A data da emissão;

7.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. O valor a pagar; e

7.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de regularidade fiscal e trabalhista.

#### **Prazo de pagamento**

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

#### **Forma de pagamento**

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO**

7.20. O contratado regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da [lei complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

**Reajuste**

7.21. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/11/2025.

7.22. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.23. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.24. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.25. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.26. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.27. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.28. O reajuste será realizado por apostilamento

**8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO**

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

### Exigências de habilitação

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punitidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidores.cgu.gov.br/>);

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**9.12. Empresário individual:** inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

**9.13. Microempreendedor individual - mei:** certificado da condição de microempreendedor individual - ccmei, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**9.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – slu ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - eireli:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.15. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no brasil, publicada no diário oficial da união e arquivada na junta comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme instrução [normativa dre/me nº 77, de 18 de março de 2020](#).

**9.16. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no registro civil das pessoas jurídicas ou no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

**9.18. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na junta comercial ou inscrito no registro civil das pessoas jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.20. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a fazenda nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela secretaria da receita federal do brasil (RFB) e pela procuradoria-geral da fazenda nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à seguridade social, nos termos da portaria conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do secretário da receita federal do brasil e da procuradora-geral da fazenda nacional.

9.22. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS).

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.25. Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO**

9.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da constituição.

9.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na lei complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação econômico-financeira**

9.30. Considerando o objeto desta contratação, relativo à prestação de serviços comuns de borracharia sob demanda, com baixo grau de complexidade e reduzido risco contratual, bem como a forma de pagamento vinculada à efetiva execução dos serviços, fica dispensada a exigência de qualificação econômico-financeira (balanço patrimonial, índices contábeis, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo), por não se mostrar necessária nem proporcional ao objeto, nos termos do princípio da razoabilidade e do planejamento da contratação.

**Qualificação Técnica**

9.31. Considerando que o objeto consiste em serviços comuns de borracharia, executados sob demanda, de baixa complexidade técnica e amplamente ofertados no mercado, dispensa-se a exigência de qualificação técnica, por não ser indispensável à execução contratual e para evitar restrições indevidas à competitividade, mantendo-se o controle de qualidade por meio da fiscalização e recebimento dos serviços pela Administração.

**10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA COMPRA**

10.1. O valor estimado da contratação será fixado R\$ 50.013,50 (Cinquenta mil e treze reais e cinquenta centavos) conforme item 1.1.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO:

<b>SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS</b>
REDUZIDO: 359-15.001.26.782.0007.2016.3.3.90.39.00.00.2799 - S.ELEMENTO: 99 - DESDOB.: 7400
<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>
REDUZIDO: 46 - 12.002-12.361.0004.2035-3.3.90.39.00.1500 - S.ELEMENTO: 99 - DESDOB.: 1001000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

REDUZIDO: 153-14.002-10.301.0003.2105-3.3.90.39.00.1600 - S.ELEMENTO: 99 - DESDOB.: 0007000

Corguinho/MS, 23 de janeiro de 2026.

---

**RITA DE CASSIA FERREIRA BATISTA**  
**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Aprovado por:

---

**ALEX JULIÃO**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**

---

**REGINALDO ALBERTO NERY**  
**SECRETÁRIO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS**

---

**LEILA APARECIDA PEREIRA**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2026 DISPENSA DE VALOR Nº 002/2026</b>		<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>			
Razão Social da Proponente:					
Endereço:			CNPJ N.º:		
Cidade:			Data de Abertura: ___/___/2026		
Telefone:			E-mail:		
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORGUINHO-MS</b>					
Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	.	Mês		R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b>	

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Termo de Referência.

Xxxxxxxxxxx/xx, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

**ANEXO III**

**(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ No \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Xxxxxxxxxxx/xx, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

**ANEXO IV**

**(Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)**

Declaramos, em atendimento ao previsto no item 4.0 do Edital de Dispensa nº. xxx/2025, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Xxxxxxxxxxxx/xx, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

**ANEXO V**

**Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)**

A....., inscrito no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. .... SSP..... e do CPF nº. ...., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos contratos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Xxxxxxxxxxx/xx, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO VI  
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORGUINHO E A EMPRESA XXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS, com sede na Antônio Furtado Mendonça, nº 10 - Centro – Corguinho/MS - CEP 79.460-000, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.525/0001-07, representado neste ato por seu Prefeito o Sr. Marcio Novaes Pereira, inscrito Cédula de Identidade RG n.º 90017 SSP/MS e CPF n.º 939.185.261-00, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, nº67, Centro, Corguinho - MS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com estabelecimento na \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, representada neste ato por \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº \_\_\_\_\_, emitida pela SSP/\_\_\_\_\_, e do CPF nº. \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de borracharia para atender todas as secretarias do município de Corguinho/MS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Código	Descrição do Serviço	Quant.	Unid.	Média Unit.	Média Total
27619	Mão de obra de remendo de pneu aro 13,14 sem câmara	36	UNID	32,87	1.183,32
27620	Mão de obra de remendo de pneu aro 13,14 com câmara	18	UNID	24,575	442,35
27621	Mão de obra de remendo de pneu aro 15 sem câmara	18	UNID	24,575	442,35
27622	Mão de obra de remendo de pneu aro 16 sem câmara	18	UNID	32,325	581,85
27623	Mão de obra de remendo de pneu aro 16 com câmara	58	UNID	32,325	1.874,85
27624	Mão de obra de remendo de pneu aro 750/16	36	UNID	57,5	2.070,00
27625	Mão de obra de remendo de pneu aro 24	34	UNID	148,3333	5.043,33
27626	Mão de obra de remendo de pneu aro 12	30	UNID	27,5	825
27627	Mão de obra de remendo de pneu aro 900x20	12	UNID	66,6633	799,96
27628	Mão de obra de remendo de pneu aro 1000x20	32	UNID	86,3175	2.762,16
27629	Mão de obra de remendo de pneu aro 22,5	38	UNID	73,464	2.791,63



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

27630	Mão de obra de montagem e desmontagem de pneu aro 13,14	32	UNID	24,7666	792,53
27631	Mão de obra de montagem e desmontagem aro 15	37	UNID	24,7666	916,37
27632	Mão de obra de montagem e desmontagem aro 16	47	UNID	34,7666	1.634,03
27633	Mão de obra de montagem e desmontagem de pneu aro 750/16	53	UNID	57,5	3.047,50
27634	Mão de obra de montagem e desmontagem de aro 900x20	60	UNID	65	3.900,00
27635	Mão de obra de montagem e desmontagem de pneu aro 1000x20	60	UNID	65	3.900,00
27636	Mão de obra de montagem e desmontagem de pneu aro 22,5	57	UNID	85,6225	4.880,48
27637	Mão de obra de montagem e desmontagem de pneu aro 24	35	UNID	156,5425	5.478,99
27638	Mão de obra de remendo de pneu aro 30 com água	12	UNID	213,3	2.559,60
27639	Mão de obra de remendo de pneu 34 com água	12	UNID	218,3333	2.620,00
37098	Montagem e desmontagem aro 16/17	12	UNID	29,7666	357,2
37099	Mão de obra de remendo de pneu aro 15/16/17 sem câmara	18	UNID	20	360
37100	Mão de obra de remendo de pneu de moto aro 17	12	UNID	31,25	375
37101	Mão de obra de remendo de pneu de moto aro 19	12	UNID	31,25	375
---	TOTAIS	789	---	1.664,31	50.013,50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que mantida a vantajosidade e comprovada a necessidade.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 50.013,50 (Cinquenta mil e treze reais e cinquenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições deste Contrato e de seus anexos, especialmente o Termo de Referência, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, responsabilizando-se pela correta prestação dos serviços de borracharia, conforme especificações, prazos, padrões de qualidade e condições estabelecidas.

9.2. Executar os serviços somente mediante solicitação formal do CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço/Autorização/Requisição, contendo, no mínimo: identificação do veículo/equipamento, tipo de serviço, local, data e responsável pela solicitação.

9.3. Manter preposto ou responsável técnico/operacional acessível, por telefone e/ou meio eletrônico, durante a vigência contratual, para comunicação com o fiscal/gestor do contrato e para atendimento das solicitações relativas à execução do objeto.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, bem como prestar, tempestivamente, todos os esclarecimentos e informações solicitadas, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Disponibilizar mão de obra capacitada e os recursos operacionais necessários ao atendimento do objeto, garantindo que os serviços sejam executados com qualidade, segurança e observância das boas práticas do ramo, responsabilizando-se pela atuação de seus empregados, prepostos e colaboradores.

9.6. Fornecer, quando aplicável e conforme previsto no Termo de Referência e/ou Ordem de Serviço, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços, responsabilizando-se pela adequação e segurança de sua utilização, vedada cobrança adicional não prevista na proposta e/ou no instrumento contratual.

9.7. Realizar os serviços de forma compatível com os padrões de qualidade esperados e com as recomendações técnicas, especialmente nos serviços de:

- ✓ conserto de pneus e câmaras de ar;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

- ✓ desmontagem/montagem;
- ✓ troca e reparo de válvulas/bicos;
- ✓ serviços correlatos previstos no Termo de Referência.

9.8. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que forem constatados vícios, falhas, defeitos, baixa qualidade ou execução divergente do solicitado/autorizado.

9.9. Responder pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE, a veículos, equipamentos e bens públicos, ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão do CONTRATADO, de seus empregados ou prepostos, não sendo afastada ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização do CONTRATANTE.

9.10. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal identificada durante a execução do serviço, especialmente quando:

- ✓ houver risco à segurança do veículo/equipamento;
- ✓ houver necessidade de serviço não previsto na tabela contratual;
- ✓ houver impossibilidade técnica de execução.

9.11. Não executar, sem autorização expressa do CONTRATANTE, serviços não previstos na Ordem de Serviço e/ou fora do escopo estabelecido no Termo de Referência, ficando vedada a inclusão de itens estranhos na nota fiscal.

9.12. Entregar, juntamente com a nota fiscal, o relatório/controle de atendimento contendo, no mínimo: data, local, veículo/equipamento atendido, serviço executado, quantidade, valor unitário e assinatura/atesto do fiscal ou servidor responsável.

9.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando solicitado, as certidões de regularidade.

9.14. Apresentar, sempre que exigido para fins de pagamento e liquidação da despesa, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista pertinentes, tais como:

- I – prova de regularidade perante a Seguridade Social;
- II – certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;
- III – regularidade com a Fazenda Municipal;
- IV – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o CONTRATANTE.

9.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de servidor que atue na fiscalização/gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO**

9.17. Observar a vedação ao trabalho infantil, nos termos da legislação vigente, não admitindo a utilização de mão de obra:

- I – de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- II – de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis, mantendo os preços contratados e as condições ofertadas, salvo hipóteses expressamente admitidas na legislação aplicável.

9.19. Cumprir as normas e orientações internas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE, sempre que o atendimento ocorrer em garagens, oficinas municipais, pátios ou outros locais sob responsabilidade do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de prepostos e empregados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância. 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO**

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO**

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Corguinho/MS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<b>SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS</b>
REDUZIDO: 359-15.001.26.782.0007.2016.3.3.90.39.00.00.2799 - S.ELEMENTO: 99 - DESDOB.: 7400
<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>
REDUZIDO: 46 - 12.002-12.361.0004.2035-3.3.90.39.00.1500 - S.ELEMENTO: 99 - DESDOB.: 1001000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

REDUZIDO: 153-14.002-10.301.0003.2105-3.3.90.39.00.1600 - S.ELEMENTO: 99 - DESDOB.: 0007000

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da comarca da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Corguinho-MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**CONTRATANTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO**  
Rep. Márcio Novaes Pereira  
Prefeito

**CONTRATADA**

.....  
Rep. .....

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF/MF

Nome:  
CPF/MF

**ANEXO VII**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no **Dispensa nº xxx/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(  ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006;

(  ) EMPRESA DE PEQUENOPORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006.

(  ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

(localidade) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

(Representante Legal empresa)

---

Contador/Técnico e nº. CRC

**OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.**